

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/1775, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/2440 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2436 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali

(2023/C 17/02)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo II da Decisão (PESC) 2017/1775 do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/2440 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I-A do Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2436 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali.

Em 12 de dezembro de 2022, o Conselho da União Europeia decidiu prorrogar até 14 de dezembro de 2023 as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/1775 e alterar as exposições de motivos e as informações relativas às cinco pessoas incluídas na lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo II da Decisão (PESC) 2017/1775 e do anexo I-A do Regulamento (UE) 2017/1770.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2017/1770 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada. Esse requerimento deverá ser enviado, antes de 1 de setembro de 2023, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1 Questões Mundiais e Horizontais
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 6.º da Decisão (PESC) 2017/1775 e do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1770.

⁽¹⁾ JO L 251 de 29.9.2017, p. 23.

⁽²⁾ JO L 319 de 13.12.2022, p. 68.

⁽³⁾ JO L 251 de 29.9.2017, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 319 de 13.12.2022, p. 8.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
